

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER N° 0964/2021

O. S. N° 0964/2021

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) n° 100/2021**, que “Dispõe sobre a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, apontando formas para efetuar denúncias”.

AUTORIA: Deputado SILVIO FÁVERO.

APENSAMENTO: **Projeto de Lei 1149/2021 – Deputado EDUARDO BOTELHO.**RELATOR (A): DEPUTADO (A) Ulysses Moraes.

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n° 145/2021, Protocolo n° 737/2021, lido na 2ª Sessão Ordinária (10/02/2021), sendo colocada em pauta em 16/02/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 24/02/2021, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 100/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, que “*Dispõe sobre a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, apontando formas para efetuar denúncias*”.

Em 24/02/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 20/04/2021, o **PROJETO DE LEI (PL) N° 100/2021**, recebeu parecer favorável à aprovação, na 1ª reunião extraordinária da Comissão de

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Segurança Pública e Comunitária, conforme folhas 09 a 12, ficando apto para apreciação em 22/04/2021.

No dia 24/01/2022, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) N° 1149/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, cuja ementa “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes em agropecuárias, clínicas veterinárias, "pet shops" e afins no Estado de Mato Grosso, com a informação de que maus tratos e abandono a animais é crime, onde denunciar e dá outras providências”, lida na 76ª Sessão Ordinária (07/12/2021), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

Em 28/01/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa juntamente com seu apenso.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Por serem Projetos de Leis (PL) que tratam de assuntos semelhantes, o mais recente foi apensado ao mais antigo por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Vejamos as ementas das proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<b>PL N° 100/2021</b> <b>Deputado Silvio Fávero</b> Lido: 2ª Sessão Ordinária (10/02/2021)	Dispõe sobre a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, apontando formas para efetuar denúncias
<b>PL N° 1149/2021</b> <b>Deputado Eduardo Botelho</b> Lido: 76ª Sessão Ordinária (07/12/2021)	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes em agropecuárias, clínicas veterinárias, "pet shops" e afins no Estado de Mato Grosso, com a informação de que maus tratos e abandono a animais é crime, onde denunciar e dá outras providências

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

A propositura original, ou seja, o **Projeto de Lei nº 100/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, tem como objetivo obrigar a divulgação de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. De acordo com o projeto de lei, o texto contido no letreiro ou cartaz que deverão ser fixados em empresas que prestam serviços veterinários, deverá ter a seguinte informação: “praticar maus tratos em animais é crime. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme a lei federal nº 14.064, de 2020: denuncie já.

A proposta apensada ao original, o **Projeto de Lei nº 1149/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, tem como finalidade obrigar a fixação de cartazes em todos os estabelecimentos agropecuários, clínicas veterinárias, pet shops, hotéis de pet, locais de banho, tosa e afins, que comercializem alimentos, medicamentos e insumos animais, informando sobre o crime de maus tratos e sua respectiva pena. Conforme o projeto de lei, o cartaz informativo deve ficar em local visível ao público e em tamanho não inferior à 50 centímetros por 40 centímetros, com a seguinte redação: “É CRIME praticar ato de abuso, abandono, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98)” DENUNCIE - Delegacia Estadual de Meio Ambiente – DEMA.

Sabe-se que **Lei Federal nº 9.605/98**, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas de condutas lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, descreve no art. 32 da lei que: “*praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos*”, cuja pena pode variar de três meses a um ano de detenção, e multa.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

E ainda, de acordo com a regra do § 2º do art. 32 a pena deverá ser aumentada de um sexto a um terço, tendo em vista a morte do animal.

No entanto, mesmo após a aprovação da **Lei Federal nº 9.605/98**, os maus tratos aos animais domésticos continuam frequentes no Brasil e no Estado de Mato Grosso.

Atualmente, devido à pandemia da Covid-19, aumentou o número de animais domésticos abandonados e de maus tratos aos animais. De acordo com a organização SaferNet Brasil, entre 15 de março de 30 de junho de 2020 foram registradas pela entidade 482% mais denúncias sobre o tema em comparação com o mesmo período do ano passado (2019).<sup>1</sup>

Segundo a corporação Brigada K-9, antes da pandemia, eles recebiam cerca de duas ligações por dia denunciando abandono ou maus tratos. Após o início da pandemia, esse número passou para 20 ligações diárias.<sup>2</sup>

Voltando à análise das propostas em comento, em síntese, tanto o **Projeto de Lei (PL) nº 100/2021** quanto o **Projeto de Lei (PL) nº 1149/2021** propõem incrementos de combate aos maus-tratos contra os animais no Estado de Mato Grosso, à medida que pretendem divulgar a sociedade, por meio de afixação de letreiro ou cartaz nas empresas que prestam serviços veterinários, sobre as penalidades em os casos de maus tratos nos animais.

Todavia, ainda que se tenha mérito, a propositura analisada é semelhante ao **Projeto de Lei (PL) nº 100/2021**, e por se tratar de assunto similar foi a esta apensada, por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

<sup>1</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/07/30/a-epidemia-de-abandono-dos-animais-de-estimacao-na-pandemia-do-coronavirus.htm>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/25/no-de-animais-abandonados-ou-vitimas-de-maus-tratos-aumenta-em-salvador-apos-pandemia-da-covid-19.ghtml>

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Por fim, conforme resta demonstrado, há similaridade das proposições do **Projeto de Lei (PL) nº 100/2021** e **Projeto de Lei (PL) nº 1149/2021** que tem o mesmo objetivo de instituir políticas públicas combate aos maus-tratos contra os animais no Estado de Mato Grosso, devendo prevalecer o mais antigo conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária manifestamo-nos pela aprovação do **PROJETO DE LEI (PL) nº 100/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, lido na 2ª Sessão Ordinária (10/02/2021). Restando **prejudicado** a análise do mérito de iniciativas do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1149/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, apensado em 24/01/2022, que tratam de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

### III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0964/2021 O. S. Nº 0964/2021

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 100/2021**, que “Dispõe sobre a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, apontando formas para efetuar denúncias”.

AUTORIA: Deputado SILVIO FÁVERO.

APENSAMENTO: **Projeto de Lei 1149/2021 – Deputado EDUARDO BOTELHO.**

Trata-se de uma boa proposição, pois se entende que a ideia da proposição é incrementar mais um mecanismo de combate aos maus-tratos contra os animais no Estado de Mato Grosso, à medida que divulgam a sociedade, por meio de afixação de letreiro ou cartaz

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

nas empresas que prestam serviços veterinários, sobre as penalidades em os casos de maus tratos nos animais. Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 100/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, lido na 2ª Sessão Ordinária (10/02/2021). Restando **PREJUDICADO** a análise do mérito de iniciativa do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1149/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, apensado em 24/01/2022, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do artigo 194, parágrafo único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO DO RELATOR(A):

PROJETO DE LEI Nº 100/2021, autoria Deputado SILVIO FÁVERO.

FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

**PROJETO DE LEI Nº 1149/2021, autoria Deputado EDUARDO BOTELHO.**

FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 15 de Março de 2022.

RELATOR(A):

  
  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Conselheiro do Núcleo Social  
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 21

RUB. 4A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	15/03/2022 - 14H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 100/2021.			
AUTORIA:	Deputado SILVIO FÁVERO.			
ANEXOS:	PL Nº 1149/2021.			

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 votos.

Certifico que foi designado o Deputado Ulysses Moraes para relatar a presente matéria.

SARGENTO ELIZEU NASCIMENTO  
Presidente da Comissão - CSPC

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES  
Secretária da Comissão Permanente